



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 12/73

=====

DOCUMENTO Nº 467/73

=====

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio de co-
operação técnica entre as Prefeituras Municipais de Cu-
batão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, a Companhia -
de Saneamento da Baixada Santista - SBS-, a Light-Serviços de Ele-
tricidade S.A., Companhia Telefônica Brasileira-CTB, e Centrais E-
létricas de São Paulo S/A. -CESP, na forma das cláusulas constan-
tes do instrumento anexo e que fica fazendo parte integrante da
presente lei.

Art. 2º - As despesas necessárias ao atendimento da presente lei
correrão, no exercício de 1973, pelas verbas nºs
506-3130.11 e 1204-3130.99 do Orçamento Municipal.

§ Único - O Executivo incluirá nos orçamentos subsequentes ao do an-
o de 1973, as dotações necessárias para atender os en-
cargos previstos na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovamos a V. Exa.-
e dignos pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a) - Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 22/5/73

ARQUIVISTA

e_bf.

Prec. 41/73
or.



Câmara Municipal de São Vicente

M I N U T A

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CUBATÃO, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, SANTOS E SÃO VICENTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA BAIXADA SANTISTA - SBS; A LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., C.T.B. COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA E CESP CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A., COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CONJUGAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM AOS CONVENIENTES.

Aos..... dias do mes de, do ano - de 1 972, nesta cidade de Santos, à Av. São Francisco, 128, presentes os Senhores Prefeitos.....representando os seus respectivos Municípios, a Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS, a Light Serviços de Eletricidade S/A., a CTB. - Companhia Telefônica Brasileira, e a CESP. Centrais Elétricas de São Paulo S.A., representadas por quem de direito, doravante designados CONVENIENTES, ajustaram e acordaram realizar o presente CONVÊNIO de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, visando promover a conjugação de recursos técnicos e financeiros necessários à execução de serviços comuns adiante mencionados. Os CONVENIENTES reciprocamente outorgam, aceitam e ratificam o presente CONVENIO que se regará pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Os CONVENIENTES promoverão a execução do Cadastro Técnico da Baixada Santista, CTBS - cujos elementos básicos estão contidos no Termo de Referência aprovado pelos representantes dos CONVENIENTES, na reunião realizada na sede da SBS, nos dias 14 e 15 de setembro de 1 972.

§ PRIMEIRO: O Cadastro Técnico da Baixada Santista tem por finalidade fornecer informações básicas para o planejamento e o controle do desenvolvimento urbano, o planejamento e a execução dos serviços urbanos, o aperfeiçoamento da arrecadação da receita municipal e das tarifas de água e esgoto dos Municípios de Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

ebf.



Câmara Municipal de São Vicente

§ SEGUNDO: Os serviços correspondentes à execução do CTBS., seus custos e sua distribuição entre os CONVENIENTES constam de Anexo que, devidamente rubricado pelas partes, integra este CONVÊNIO.

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS - ETAPAS

Os serviços objeto deste convênio serão divididos em 2 etapas. Na primeira, será executada a cartografia, compreendendo as plantas cadastrais das áreas urbanas e áreas especiais, plantas de valores de terreno, plantas indicativas de equipamento urbano e plantas cadastrais da rede de água e esgoto. Na segunda etapa, serão executados o Cadastro Técnico propriamente, abrangendo a planta de referência cadastral, plantas de quadras, cadastro imobiliário, de produtores e de usuários dos sistemas de água e esgotos e sua implantação nos sistemas administrativos dos CONVENIENTES.

§ ÚNICO - Os serviços discriminados no Anexo a que se refere a cláusula I somente poderão ser alterados ou suprimidos se ficarem ressalvados os compromissos assumidos com terceiros, e desde que as alterações sejam aprovadas pela maioria dos CONVENIENTES, e pelas partes atingidas pelas alterações.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução dos serviços referidos na CLÁUSULA II, serão pagas com recursos próprios dos CONVENIENTES, que promoverão para tanto, se necessário, a obtenção de financiamento junto ao SERFHAU - Serviço Federal de Habitação e Urbanismo à conta do FIPLAN-Fundo de Financiamento de Planos de Desenvolvimento Integrado.

§ PRIMEIRO: Os CONVENIENTES providenciarão, de imediato, os recursos financeiros para execução da 1ª etapa dos serviços referidos na CLÁUSULA II. Paralelamente, providenciarão os elementos necessários à execução da 2ª etapa, de forma que, concluída a 1ª, seja desenvolvida a 2ª etapa sem que se desatualizem os dados fornecidos por aquela.

§ SEGUNDO: Os CONVENIENTES constituídos pelas Prefeituras Municipais, interessadas no financiamento, providenciarão junto a suas unidades administrativas a respectivas Câmaras Municipais, a promulgação dos necessários diplomas legais, autorizando-lhes a contratação junto ao SERFHAU Serviço de Habitação e Urbanismo.



Câmara Municipal de São Vicente

banismo, pelas 2 etapas de serviço, com as garantias exigidas e demais atos indispensáveis à elaboração e implantação dos serviços ora convencionados.

Os demais CONVENIENTES providenciarão junto a suas unidades administrativas e Assembléias de Acionistas, se for o caso, todas as autorizações necessárias para a execução das 2 etapas de serviço.

§ TERCEIRO: Os contratos executivos, poderão prever a elaboração dos serviços, objeto deste CONVÊNIO, também sem financiamento, caso um ou mais CONVENIENTES declararem por escrito, dispensar os recursos de financiamento colocados à sua disposição pelo SERFHAU. As características básicas do Cadastro Técnico da Baixada Santista permanecerão inalteradas mesmo sem financiamento do SERFHAU a esses CONVENIENTES.

CLÁUSULA IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS

Cada CONVENIENTE se responsabilizará individual e - proporcionalmente pelo valor dos trabalhos referentes à sua jurisdição.

§ PRIMEIRO: Todos os encargos financeiros serão rateados proporcionalmente às quantidades estabelecidas no Anexo, a que se refere a cláusula I.

§ SEGUNDO: Se qualquer das concessionárias relacionadas nos Termos de Referência não participar deste CONVÊNIO, ou - se forem alterados os valores estabelecidos no Anexo mencionado no § anterior, será retificada a distribuição de encargos constante do Anexo sempre de modo que o custeio total seja rateado - entre todos os CONVENIENTES, de acordo com o mesmo critério fixado no Termo.

CLÁUSULA V - DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

As Prefeituras CONVENIENTES interessadas no financiamento junto ao SERFHAU - Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, firmarão com aquela entidade contratos individuais de financiamento respondendo cada qual, unilateralmente, pelos encargos que assumir na proporção de vida.

§ ÚNICO: O CONVENIENTE SBS responderá perante o SERFHAU - Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, para os efeitos - deste CONVÊNIO, pelos encargos financeiros próprios e das con-
ebf.



Câmara Municipal de São Vicente

cessionárias de serviço público CONVENIENTES que se interessarem - pelo financiamento, e providenciará junto a essas concessionárias os documentos necessários à formalização de suas participações, com vistas ao resgate.

CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS EXECUTIVOS

Os CONVENIENTES firmarão, individual ou conjuntamente, os necessários contratos com empresas ou consórcio de firmas devidamente habilitadas para a execução do Cadastro Técnico.

§ ÚNICO: A SBS figurará, nos contratos firmados pelos demais CONVENIENTES como interveniente, na qualidade de Administradora.

CLÁUSULA VII - DA ADESÃO DE OUTROS CONVENIENTES

Poderão aderir ao presente convênio, outros municípios que pertençam à região, como também, entidades públicas federais, estaduais ou municipais, empresas concessionárias de serviços públicos, que venham e se interessar pela execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, desde que manifestem sua intenção por escrito, e declarem expressamente que concordam com todas as cláusulas e condições, ora estabelecidas.

§ ÚNICO: Será estabelecida pelos CONVENIENTES a forma pela qual as entidades públicas federais, estaduais ou municipais, e empresas concessionárias de serviços públicos, não relacionadas - nos Termos de Referência, participarão no rateio das despesas.

CLÁUSULA VIII - DA REPRODUÇÃO DE PRODUTOS BÁSICOS

O CONVENIENTE SBS, autorizará aos demais CONVENIENTES a reprodução dos produtos definidos nas especificações do contrato-firmado no dia 25 de julho de 1972 entre a SBS e a Secretaria da Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, constantes de:

a) foto-índice e mapas do Município, em escala 1:10 000, assinalando os arruamentos, praças, estradas, caminhos, contorno dos quarteirões edificados, edificações isoladas fora dos quarteirões, hidrografia e a Toponomia cabível;

b) foto-índice e fotografias do voo, na escala 1:4 000, das áreas urbanas e áreas especiais constantes nos Termos de Referência;



Câmara Municipal de São Vicente

c) Cópias do Senaoramento Remoto da região, compreendendo: fotografias aéreas com transparência infravermelho colorido; foto-índice do voo na escla 1:32 000; fotografias aéreas multiespectrais; fotografias do imageador termal e fitas magnéticas do imageador termal.

§ PRIMEIRO: A reprodução dos produtos referidos nesta cláusula, fica condicionada a autorização prévia das autoridades federais.

§ SEGUNDO: Os custos da reprodução dos produtos referidos nesta cláusula serão de responsabilidade do CONVENIENTE interessado em possuí-los.

§ TERCEIRO: O CONVENIENTE SBS autorizará às empresas ou consórcio de empresas, a utilização dos produtos referidos nesta cláusula, para execução dos demais serviços constantes deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA IX - DOS REPRESENTANTES

Cada CONVENIENTE constituirá, por procuração, até dez dias após a assinatura deste CONVÊNIO, um representante com poderes para:

a) decidir sobre a orientação e andamento dos trabalhos - contratados;

b) dirimir dúvidas que surjam nas interpretações deste CONVÊNIO, seu Anexo, do Termo de Referência ou dos Contratos executivos;

c) autorizar e dar quitação de pagamentos de despesas referentes à parte do CONVENIENTE representado, nos serviços contratados;

d) representar o respectivo CONVENIENTE em todos os atos - necessários ao cumprimento do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA X - DA ENTIDADE ADMINISTRADORA

A ENTIDADE ADMINISTRADORA responsável pela efetivação dos trabalhos constantes deste CONVÊNIO é o CONVENIENTE Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS.



Câmara Municipal de São Vicente

CTBS - 1ª ETAPA ANEXO I - FOLHA 1

PLANTA CADASTRAL DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA - ESCALA 1:1000

I - ÁREAS E CUSTOS POR MUNICÍPIO - OUTUBRO/72 - ATUALIZAÇÃO

MUNICÍPIO	ÁREA (KM2)	CUSTO
CUBATÃO	17	476 000
GUARUJÁ	35	980 000
P. GRANDE	30	840 000
SANTOS	86	2 408 000
SÃO VICENTE	24	<u>672 000</u>
MONGAGUÁ	19	532 000
T O T A L	211	5 908 000

CUSTO UNITÁRIO ADMITIDO : Cr\$-28 000,00 / KM2

e_bf.



RATEADA A DIFERENÇA DA PARTICIPAÇÃO DA C.T.B. PELA P.M. E S.B.S.

MUNICÍPIOS							CUSTO TOTAL		SBS	PREF.	C.T.B.	LIGHT	CESP
CUBATÃO							224,0	112,0	112,0	-	-	-	-
ÁREA EXPANSÃO - 8 Km ²							252,0	84,0	84,0	-	-	84,0	-
ÁREA URBANA - 9 Km							980,0	326,7	326,7	-	-	163,3	163,3
P. GRANDE							840,0	280,0	280,0	-	-	140,0	140,0
SANTOS							1 232,0	412,0	412,0	100,0+	308,0	-	-
SEDE - 44 Km ²							336,0	112,0	112,0	-	-	-	-
BERTIOGA(VILA) - 12 Km ²							560,0	186,6	186,8	-	-	-	186,6
BERTIOGA(PRAIA) - 20 Km ²							280,0	-	280,0	-	-	-	-
DISTRITO IND. - 10 Km ²							672,0	224,0	224,0	-	-	224,0	-
SÃO VICENTE							532,0	177,3	177,4	-	-	-	177,3
MONGAGUA							5 908,0	1 914,6	2 194,9	100,0	919,3	779,2	
TOTAL													

II - DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS - Cr\$ 1 000,00

PLANTA CADASTRAL DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA - ESCALA 1:1 000

C.T.B.S. - 1ª ETAPA

ANEXO I - FOLHA 2

Câmara Municipal de São Vicente



Câmara Municipal de São Vicente

CTBS - 1ª ETAPA

PLANTAS AUXILIARES - QUANTIDADES (km²)

T I P O	TOTAL	CUBATÃO	GUARUJA	P. GRANDE	SANTOS	S. VICENTE	MONTEAGUA
PLANTAS DE VALORES DE TERRENOS	147	8	35	30	50	24	-
PLANTAS INDICATIVAS DE SERVIÇOS URBANOS	147	8	35	30	50	24	-
PLANTAS CADASTRALS - REDE DE AGUA E DE ESGOTO	87,83 32,12	56,50 -	12,75 12,70	11,28 -	28,27 17,34	11,03 2,08	18,00 -



Câmara Municipal de São Vicente

CTBS - 1ª ETAPA

PLANTAS CADASTRAIS DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<u>REDE DE ÁGUA</u>				
1 - PLANTAS BASE	100	FOLHA	280,00	28 000
2 - DESENHO REDE	100	FOLHA	310,00	31 000
3 - LEVANT. CAMPO	685	KM	600,00	411 000
<u>REDE DE ESGOTO</u>				
1 - PLANTAS BASE	50	FOLHA	280,00	14 000
2 - DESENHO REDE	70	FOLHA	310,00	21 700
3 - LEVANT. CAMPO	376	KM	1 200,00	451 200
T O T A L				956 900



Câmara Municipal de São Vicente

PLANTA	TOTAL	SBS	PMC	PMG	PMPG	PMS	PMSV	CESP	LIGHT	CLB
CADASTRAL	5.908,0	1.914,6	196,0	326,7	280,0	990,8	224,0	779,2	919,3	100,0
1:000										
VALORES DE	205,8	-	11,2	49,0	42,0	70,0	33,6	-	-	-
TERRENOS										
INDICATIVOS	155,8	-	8,5	37,1	31,8	53,0	25,4	-	-	-
SERV. URBANOS										
REDE DE AGUA	956,9	956,9	-	-	-	-	-	-	-	-
E ESGOTO										
TOTAL	2.871,5	215,7	412,8	353,8	1.113,8	283,0	779,2	919,3	100,0	
P/ENTIDADE										

IV - RESUMO DOS ENCARGOS DA 1ª ETAPA POR ENTIDADE

- C\$ - 1 000,00



Câmara Municipal de São Vicente

§ PRIMEIRO: Competirá à ENTIDADE ADMINISTRADORA:

- a) Responder junto aos CONVENIENTES pelos serviços que executar;
- b) exercer direitos e assumir obrigações em nome dos CONVENIENTES, no que concerne aos assuntos relacionados com o CONVÊNIO, com autorização prévia do CONVENIENTE;
- c) expedir editais de licitação, contratar serviços - especializados, julgar propostas de serviço, manter todas as relações com o SERFHAU, aceitar serviços concluídos, enfim gerir, em nível executivo, o CONVÊNIO, de acordo com as deliberações determinadas pelos CONVENIENTES;
- d) providenciar junto a cada CONVENIENTE a assinatura dos contratos necessários à execução do CONVÊNIO;
- e) contratar técnicos para a fiscalização dos trabalhos contratados com terceiros;
- f) fazer com que sejam obedecidos os prazos e demais condições estabelecidas nos contratos com terceiros.

§ SEGUNDO: A Entidade Administradora receberá, pelos encargos da administração, uma taxa de 1% (hum por cento), incidente sobre o valor de cada fatura, e rateada entre todos os CONVENIENTES, inclusive a própria Entidade Administradora, proporcionalmente à participação de cada uma.

CLÁUSULA XI - DO PRAZO

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data - de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e sua vigência terminará;

- a) com a entrega e quitação final dos trabalhos, para os CONVENIENTES sem o financiamento a que se refere a cláusula III;
- b) com o cumprimento final das obrigações assumidas - nos contratos de financiamento, para os demais CONVENIENTES.

CLÁUSULA XII - DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento culposo de qualquer das cláusulas deste CONVÊNIO sujeitará o CONVENIENTE inadimplente a ressarcir os demais dos prejuízos advindos do seu descumprimento.

ebf.



Câmara Municipal de São Vicente

CLÁUSULA XIII - DO FORO

O foro do presente CONVÊNIO, é o da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, renunciando as partes convenientes- a outro qualquer por privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas as partes, - firmaram o presente, para um só efeito, juntamente com as teste_{munhas} abaixo.

Santos,

=====

=====



Câmara Municipal de São Vicente

C T B S - 1ª ETAPA

PLANTAS AUXILIARES - III - DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS - Cr\$ 1 000,00

T I P O	TOTAL	SBS	CUBATÃO	GUARUJÁ	P. GRANDE	SANTOS	SÃO VICENTE
- PLANTAS DE VALORES DE TERRENO	205,8	-	11,2	49,0	42,0	70,0	33,6
- PLANTAS INDICATIVAS DE SERVIÇOS URBANOS	155,8	-	8,5	37,1	31,8	53,0	25,4
- PLANTAS CADASTRAIS DA REDE AGUA/ESGOTO	956,9	956,9	-	-	-	-	-